

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Investimento C05-i14.01: “Inovação Empresarial”

Aviso nº 08/C05-i14.01/2026

Linha “Modernização da Agricultura”

**Modernização da atividade agrícola afetada pelas tempestades,
inundações, cheias ou outros danos de elevado impacto estrutural**



[Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto](#), na sua redação atual

24 abril de 2026

ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Objetivos e prioridades visadas no AAC.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Área geográfica de aplicação.....	5
5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso	5
5.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
5.2. Critérios de elegibilidade dos projetos.....	6
6. Despesas	7
6.1. Despesas elegíveis	7
6.2. Despesas não elegíveis	9
7. Condições de atribuição de financiamento	9
8. Apresentação das candidaturas	10
9. Análise, seleção e decisão das candidaturas.....	10
10. Critérios de seleção e avaliação	11
11. Dotação.....	12
12. Formalização do apoio	12
13. Metodologia de pagamentos.....	12
14. Observância das disposições legais e outras aplicáveis.....	13
15. Divulgação de resultados e pontos de contato	14
Anexo I	15
Anexo II	16

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 13 de julho de 2021, constitui o instrumento nacional de concretização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de mitigar os impactos económicos e sociais da crise provocada pela pandemia de COVID-19, assegurando simultaneamente a transição verde e digital da economia europeia.

No quadro do PRR, a Componente C05 - Capitalização e Inovação Empresarial tem como objetivo estrutural o reforço da competitividade e da resiliência da economia portuguesa, através da dinamização do investimento produtivo, da promoção da inovação, da valorização do conhecimento científico e tecnológico, da digitalização do tecido empresarial e da modernização da base industrial nacional.

Com a decisão de execução do Conselho Europeu de 13 de maio de 2025 (ST8055/2025, de 13 de maio), foi criada a tipologia de investimento C05-i14 - “Inovação Empresarial” que consiste num regime de subvenções a fim de incentivar o investimento empresarial e melhorar o acesso ao financiamento, para que as empresas possam desenvolver projetos inovadores. Com a revisão do PRR aprovada em 12 de dezembro de 2025 (ST 15796/25) este investimento registou um reforço da sua dotação.

Através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto, na sua redação atual, foi criado o Sistema de Incentivos designado “Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade” (IFIC), gerido pelo Banco Português de Fomento (BPF), na qualidade de parceiro de execução. O IFIC visa apoiar projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor, designadamente os que visem:

- A reindustrialização da economia nacional;
- A adoção de tecnologias emergentes, nomeadamente a inteligência artificial;
- O reforço da base industrial e tecnológica nacional de defesa e segurança, no âmbito das aplicações de dupla utilização;
- O desenvolvimento e crescimento de startups de base tecnológica;
- Investimento em Inovação Produtiva na Agricultura.

Os investimentos do presente Aviso estão afetos ao descrito na alínea d) do art.º 14.º da [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que aprovou o Regulamento do sistema de incentivos do IFIC, Linha “Modernização da Agricultura”.

2. Objetivos e prioridades visadas no AAC

São elegíveis para apoio os projetos agrícolas de Investimento em Inovação Produtiva, orientados para o reforço e modernização estrutural das empresas – para o aumento da resiliência das explorações, a diversificação da produção ou a adoção de tecnologias emergentes.

São suscetíveis de apoio as operações individuais de investimento produtivo de natureza inovadora, enquadradas no setor agrícola, relacionadas com as seguintes tipologias de operação:

- a) Aumento da resiliência física de instalações, plantações, equipamentos e infraestruturas e a proteção dos sistemas de comunicação e energia.
- b) Diversificação da produção: produção de bens não produzidos anteriormente na exploração
- c) Adoção de tecnologias emergentes.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) são as entidades que, independentemente da sua forma jurídica, exerçam uma atividade económica de produção agrícola primária, e se qualifiquem como PME.¹

São, nomeadamente, consideradas como tal, desde que qualificadas como PME, as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

¹ De acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 06 de maio, uma micro, pequena ou média empresa é uma entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica definida com base nomeadamente nos seguintes critérios:

- Média empresa – emprega entre 51 e 250 pessoas; o volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou o balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- Pequena empresa – emprega entre 11 e 50 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- Microempresa – emprega menos de 10 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem como âmbito de aplicação o território continental.

5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso

5.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

No âmbito do presente AAC são exigíveis os seguintes critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Para efeitos de [comprovação do Estatuto de PME](#), obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos fundos europeus, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- f) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto e apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrada com capital próprio positivo verificado na Informação Empresarial Simplificada (IES), não sendo aceites demonstrações financeiras intercalares;
- i) Comprovar ter sido afetado pelas recentes tempestades, inundações, ou cheias, através de apresentação de uma de três alternativas:

- I. declaração de valor dos danos emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Câmaras Municipais ou seguradora;
 - II. avaliação bancária;
 - III. relatório de peritagem, emitido por perito ou entidade independentes e devidamente habilitados.
- j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- k) Cumprir as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado;
- l) Declarar não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidas no ponto 2 e ser um projeto de natureza agrícola;
- b) Apresentar investimento mínimo elegível de 400 mil euros e máximo de 1,2 milhões de euros;
- c) Apresentar um nível de incentivo abaixo dos limiares de notificação previstos na alínea a) do artigo 4.º do Regulamento UE n.º 2022/2472, de 14 de dezembro de 2022;
- d) Ter data de início dos trabalhos após a data da submissão da candidatura, tal como definido no n.º 53, do artigo 2.º, do Regulamento UE n.º 2022/2472, de 14 de dezembro de 2022;
- e) Ter um prazo de execução não superior a 24 meses a contar a partir da data de início do

investimento, podendo ser considerada pelo BPF uma prorrogação de mais 6 meses, em casos devidamente justificados, por motivos não imputáveis ao beneficiário final;

- f) O investimento deverá ter início até 31 de agosto de 2026, entendendo-se por início do investimento o início das atividades ou dos trabalhos de construção, a primeira encomenda firme de equipamento, a utilização de serviços ou qualquer outro compromisso que torne o projeto irreversível;
- g) Demonstrar viabilidade económico-financeira e ser financiado adequadamente por capitais próprios, através da análise de capacidade de financiamento e viabilidade bem como de risco de crédito, de acordo com as políticas de análise do BPF. Caso a IES submetida seja referente ao ano de 2024, terá de submeter em anexo à candidatura o balancete de dezembro de 2025;
- h) Cumprir o princípio do “não prejudicar significativamente” ou “*do no significant harm*” (DNSH), não incluindo atividades que constem do Anexo I do presente AAC;
- i) Declarar estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- j) Declarar que o investimento submetido em candidatura não pode ter sido ou vir a ser apoiado por qualquer outro instrumento da União Europeia que incida sobre as mesmas despesas, nos termos das regras aplicáveis ao duplo financiamento;
- k) Declarar cumprir as disposições europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública, Proteção de Dados Pessoais e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- l) Declarar autorizar a consulta a bases de dados da administração pública para efeitos de cumprimento das condições de elegibilidade;
- m) Apresentar uma memória descritiva do projeto de investimento, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira, através do correto preenchimento do formulário de candidatura.

6. Despesas

6.1. Despesas elegíveis

As despesas devem respeitar as regras do artigo 14.º do Regulamento (EU) n.º 2022/2472, de 14 de dezembro de 2022, na sua redação atual, bem como o disposto no Regulamento (UE) 2021/241, que estabelece o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e o disposto na

Portaria n.º 286/2025/1, na sua redação atual, que aprovou o regulamento do sistema de incentivos do IFIC.

Neste sentido, são elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos de construção ou melhoramento de bens imóveis, incluindo investimentos em cablagem passiva interna ou cablagem estruturada para redes de dados e, se necessário, a parte acessória da rede passiva na propriedade privada exterior ao edifício;
- b) Despesas com a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem;
- c) Custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas anteriores, tais como honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, energia sustentável, eficiência energética e produção e utilização de energia renovável, incluindo despesas relacionadas com estudos de viabilidade; os estudos de viabilidade podem constituir despesas elegíveis mesmo que, com base nos seus resultados, não seja efetuada qualquer despesa ao abrigo das alíneas anteriores;
- d) Custos de aquisição, desenvolvimento ou utilização de software, soluções de computação em nuvem e semelhantes, e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas;
- e) Despesas com investimentos não produtivos associados aos objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento (UE) n.º 2022/2472;
- f) No caso da irrigação, os custos para investimentos que preencham as condições previstas nas alíneas f) e g) do n.º 6, do art.º 14.º do Regulamento (UE) n.º 2022/2472;
- g) No caso de investimentos que visam o restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, doenças dos animais, pragas vegetais ou animais protegidos, os custos elegíveis podem incluir as despesas efetuadas para restabelecer o potencial de produção agrícola até ao nível em que se encontrava antes da ocorrência desses acontecimentos;
- h) No caso de investimentos que visam a prevenção de danos causados por calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, doenças dos animais, pragas vegetais ou animais protegidos, os custos elegíveis podem incluir as despesas de ações preventivas específicas.

As despesas acima referidas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;

- b) Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) Não serem adquiridos a empresas sediadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Permanecerem associados ao projeto para o qual o auxílio é concedido durante pelo menos três anos.

6.2. Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis as previstas no artigo 18.º do Regulamento do IFIC nos termos do disposto na Portaria n.º 286/2025/1, na sua redação atual, bem como as despesas apresentadas ao Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade (Decreto-Lei n.º 4/2023 de 11 de janeiro).

As despesas de reposição alvo de indemnização pelas empresas seguradoras não são elegíveis.

7. Condições de atribuição de financiamento

A taxa máxima de apoio não reembolsável é de 50% do valor total do investimento elegível.

Em complemento ao financiamento do presente instrumento, pode ainda ser atribuído um financiamento reembolsável a 100%, destinado a financiar as despesas não elegíveis e necessidades de fundo de maneiço, calculado sobre o investimento total do projeto.

O financiamento reembolsável é atribuído no âmbito das linhas de crédito garantidas ao abrigo dos programas suportados por fundos do PRR e implementados pelo BPF, sendo as respetivas condições negociadas com instituições de crédito protocoladas. Com base numa análise prévia do BPF, que tem em conta os dados económicos financeiros da empresa e os referenciais de risco do BPF, poderá ser indicado um montante com pré-aprovação na decisão sobre a candidatura.

No caso particular deste Aviso poderá ainda recorrer às linhas de crédito para apoio à recuperação e reconstrução, bem como à tesouraria, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-B/2026, objeto de Despacho n.º 1532-A/2026 do Ministro de Estado e das Finanças e disponíveis nos bancos comerciais.

Neste enquadramento, poderão ser disponibilizados ao ecossistema BPF e à banca comercial os elementos de síntese da candidatura, que já são públicos (identificação da Empresa, n.º

de projeto, investimento candidatado, aviso a que se candidata), para agilizar o recurso opcional a financiamento complementar à subvenção, caso esta última venha a ser aprovada.

8. Apresentação das candidaturas

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.

As candidaturas são apresentadas sob a forma de candidaturas individuais, através da submissão do formulário eletrónico no [SIGA-BF](#) (Sistema de Informação Geral de Apoios do Beneficiário Final da EMRP). Para o efeito o candidato deverá fazer o registo prévio no Balcão do Fundos.

A receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso decorre até às 17h59 do dia 29/05/2026.

Os prazos referidos podem ser prorrogados ou suspensos a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da EMRP, indicado no ponto 15, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis no caso de suspensão.

Quando o valor total do investimento das candidaturas submetidas ultrapasse 4 vezes o montante da dotação estabelecida no ponto 11, a submissão de candidaturas ao presente AAC é suspensa sem aviso prévio.

9. Análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) Tendo por base os critérios de seleção e condições de elegibilidade definidas no presente AAC, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) procede à avaliação das candidaturas, emitindo parecer, no prazo máximo de 40 dias úteis após a data-limite para apresentação de candidaturas, integrando o parecer do BPF e da Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 2023-2027 (PEPAC Portugal) no continente;
- b) As candidaturas estão vinculadas, enquanto condição de seleção, ao respeito das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção e à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- c) Sem prejuízo de outras causas de exclusão, não poderão ser seleccionadas as candidaturas que (i) não cumpram as condições de elegibilidade previstas neste Aviso, (ii) não se conformem com as exigências estabelecidas na Política de Admissão de Clientes do BPF

e (iii) não satisfaçam os requisitos legais ou regulatórios constantes dos Avisos, Instruções, orientações e demais regulamentação das Entidades Supervisoras do BPF designadamente matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo bem como em matéria de combate à fraude, corrupção, conflitos de interesses, duplo financiamento, e de evasão fiscal e demais critérios em cumprimento do normativo interno em vigor no BPF;

- d) A Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 2023-2027 (PEPAC Portugal), no continente, confirma a elegibilidade das respetivas despesas, nomeadamente a inexistência de duplo financiamento, enviando essa informação à EMRP no prazo máximo de 10 dias úteis após a solicitação da EMRP;
- e) O BPF envia à EMRP a análise relativa às condições referidas nas alíneas b) e c);
- f) O prazo referido na alínea a) suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário, através da plataforma SIGA-BF, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez;
- g) A decisão final sobre a concessão do financiamento é proferida pelo BPF no prazo de 10 dias úteis após disponibilização do parecer na plataforma [SIGA-BF](#) a através do SIGA-BF no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data em que a decisão for tomada.

10. Critérios de seleção e avaliação

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- Critério A - Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- Critério B - Impacto do projeto na competitividade da empresa

A classificação dos critérios de seleção é efetuada de acordo com o Referencial de Análise de Mérito que consta do Anexo II.

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,50A + 0,50B$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 2 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente, em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 11 deste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção da fase do AAC.

Caso o MP seja igual, como critério de desempate será utilizada a data de submissão da candidatura (dia/hora/minuto/segundo), ou seja, as candidaturas submetidas primeiro terão preferência.

11. Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de **20.000.000€ (vinte milhões de euros)**.

A dotação referida poderá ser reforçada, caso se revele necessário e exista dotação disponível no âmbito do PRR.

12. Formalização do apoio

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação pelo beneficiário final.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelo beneficiário final, produz os efeitos de um contrato escrito. A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

Caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, caduca a decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aprovado pelo BPF.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.

13. Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- a) É processado um adiantamento após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 30% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);

- b) Posteriormente são apresentados Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), sobre os quais é processado o respetivo reembolso de despesas ao beneficiário no montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas, sem, no entanto, se deduzir o adiantamento inicialmente processado;
- c) O montante acumulado do pagamento a título de adiantamento e de reembolso referido nas alíneas anteriores não pode exceder 95 % do montante de incentivo total aprovado;
- d) O Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao BPF;
- e) A comprovação das despesas efetivamente incorridas é efetuada utilizando formulário eletrónico próprio disponibilizado no SIGA-BF que inclui a Declaração de Despesa de Investimento, composta pelo Mapa Despesa do Investimento, validada pelo revisor oficial de contas (ROC), ou por contabilista certificado (CC);
- f) O pagamento do saldo final apurado, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado uma vez efetuadas as verificações de gestão consideradas necessárias, por forma a comprovar a sua execução, bem como o cumprimento das condicionantes e obrigações do projeto.

14. Observância das disposições legais e outras aplicáveis

O Beneficiário Final fica informado que, a candidatura que apresenta ao presente AAC deve respeitar as seguintes disposições legais:

a) Legislação Nacional e Europeia

Cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a Portaria n.º 286/2025/1, na sua redação atual, que cria o sistema de incentivos IFIC.

b) Auxílios de Estado

Cumprimento do [Regulamento \(UE\) n.º 2022/2472, da Comissão](#), na sua redação atual.

c) Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

d) Igualdade de Oportunidades e Género

Cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

e) Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo BPF deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste [link](#).

f) Publicitação dos Apoios

Cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da Recuperar Portugal.

15. Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- e-mail ific@recuperarportugal.gov.pt;
- e-mail ific@bpfomento.pt

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do BPF: <https://www.bpfomento.pt/pt/>
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do BPF

Gonçalo Regalado

Anexo I DNSH

Conforme estabelecido na autoavaliação realizada para o investimento C05-i14, para cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não devem ser incluídas atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), ficou definido a seguinte listagem de atividades excluídas:

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Anexo II

Referencial de Análise do Mérito do Projeto

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- B- Impacto do projeto na competitividade da empresa

$$MP = 0,50A + 0,50B$$

A avaliação de mérito desenvolve-se com base nos elementos apresentados em candidatura, sendo cada critério avaliado de forma autónoma de acordo com os subcritérios que se seguem. Os dados utilizados nos cálculos dos indicadores económicos e financeiros do MP têm por referência a Informação Empresarial Simplificada (IES), não sendo aceites demonstrações financeiras intercalares.

A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida

Pretende-se avaliar a coerência dos objetivos e estratégia da empresa comparativamente com os investimentos previstos em candidatura.

		Pontuação
Coerência do Plano de Investimentos	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado, possuindo lacunas ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados.	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com os objetivos e estratégia de crescimento apresentados	4
	Plano de investimento totalmente alinhado, não possuindo lacuna ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	5

B- Impacto do projeto na competitividade da empresa

Pretende-se avaliar o impacto do investimento na competitividade da empresa.

		Pontuação
Crescimento do VAB	<2%	2
	≥ 2% e <10%	4
	≥ 10%	5

$$\text{Crescimento do VAB} = \frac{\text{VAB pós projeto} - \text{VAB pré projeto}}{\text{VAB pré projeto}} \times 100$$

O Valor Acrescentado Bruto (VAB) corresponde ao valor apurado através da seguinte fórmula:

$$\text{VAB} = \text{Valor Bruto de Produção} - \text{Consumos Intermédios}$$

Valor Bruto de produção (VBP) = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Consumos Intermédios (CI) = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

Para efeitos de cálculo de Indicadores e Mérito do Projeto, considera-se:

Ano pré projeto - último ano contabilisticamente encerrado, ou seja, com IES submetida

Ano pós projeto - um ano contabilístico após o ano do termo de execução do investimento.